



ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.664.304/0001-80

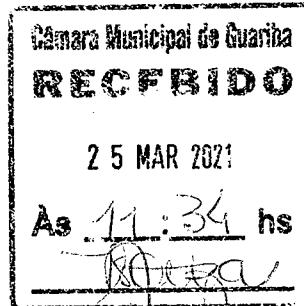
Ofício GAB n.º 106/2021.

Guariba, 23 de Março de 2021.

Exmo. Sr.

TIAGO CÉSAR ELIAS FRANCISCATI
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Guariba/SP.

Referência: Ofício(s) nº 034/2021.



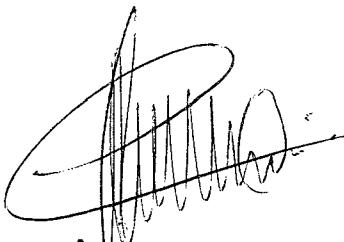
Senhor Presidente,

Venho através deste a presença de Vossa Excelência, a par de meus cumprimentos, para encaminhar-lhe o parecer do Departamento de Lançadora, referente à **Indicação nº 047/2021** de autoria do Vereador Anderson Campos.

Informo que a referida indicação foi encaminhada para o Departamento Jurídico, conforme documento anexo e assim que a análise for concluída, será levado ao conhecimento do Nobre Vereador Anderson Campos o novo parecer.

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito do Município de Guariba



DEPARTAMENTO DE LANÇADORIA

Guariba, em 08 de março de 2021.

Ofício nº. 002/2021

Referente à Indicação 047/2021 – de autoria do vereador Anderson Campos – Andinho.

Assunto: Isenção de IPTU para portadores de neoplasia maligna.

AO GABINETE DO PREFEITO

O nobre vereador solicita a expansão da Isenção do IPTU aos portadores de neoplasia maligna, porém na legislação atual que trata do assunto, artigo 18 da Lei 1.805/2001 – Código Tributário Municipal, não vislumbra o atendimento da mencionada condição do contribuinte, desta forma seria necessária a edição de legislação específica para a inclusão deste novo critério para Isenção do IPTU.

Assim sendo serão necessários estudos jurídicos acerca de tal questão, para a elaboração de projeto de lei que estabeleça os critérios de concessão, bem como os documentos a serem apresentados pelo requerente.

Este departamento sugere, em caso de interesse da administração, o envio desta solicitação ao Departamento Jurídico para os estudos técnicos jurídicos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os votos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO PEIXOTO

Diretor Técnico do Depto. de Lançadaria

LEI N° 1.805 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001
INSTITUI O SISTEMA TRIBUTÁRIO E ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2001, **APROVOU** e eu - **Herminio de Laurentiz Neto**, Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte

L E I:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A presente Lei institui o Sistema Tributário e estabelece o Código Tributário Municipal, e também, disciplina as atividades tributárias do Fisco Municipal.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL – DOS TRIBUTOS

Artigo 2º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I – Impostos:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) Imposto sobre a transmissão e cessão onerosa inter vivos de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos (ITBI);
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

II – Taxes:

- a) taxas de serviços públicos;
- b) taxas de relativas ao poder de polícia.

III – Contribuição de Melhoria.

- I- quando pro indiviso, em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores :
- II- quando pro diviso em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Artigo 15 – Na impossibilidade de obtenção dos dados exatos sobre o bem imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado pela Administração e o tributo lançado com base nos elementos de que a mesma dispuser, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Artigo 22 ou no Artigo 23.

Artigo 16 – Qualquer dos sujeitos passivos da obrigação tributária poderá requerer que o lançamento recaia em seu nome, mediante apresentação do título aquisitivo.

Parágrafo Único – O lançamento do Imposto não implica reconhecimento na legitimidade da propriedade, domínio útil ou da apresentação do título aquisitivo.

SEÇÃO V ARRECADAÇÃO

Artigo 17 - O imposto será pago de uma vez ou parceladamente na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º- O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará de desconto a ser fixado pelo Executivo até o limite máximo de 20% (vinte por cento) .

§ 2º- O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas, não presumindo o pagamento de cada parcela a quitação das anteriores.

SEÇÃO VI DAS ISENÇÕES

Artigo 18 - Fica Isento do Imposto o bem imóvel:

I – pertencente a particular quanto à fração cedida gratuitamente ou alugada para uso do Município ou de suas autarquias ou fundações;

II – pertencente às associações esportivas, regularmente constituída, filiadas direta ou indiretamente à Federação Paulista do respectivo esporte, desde que para o uso exclusivo das entidades beneficiadas, excetuadas as locações a terceiros para festividades sociais, espetáculos culturais e ou competições;

III – pertencente aos sindicatos e delegacias do trabalho devidamente reconhecidos e mediante atestados de regular funcionamento, expedido pela repartição competente do Ministério do Trabalho;

IV- pertencente às entidades culturais ou artísticas sem finalidades lucrativas;

V – pertencente às empresas concessionárias de serviço público municipal, nos termos determinados em lei ou nos respectivos contratos;

VI – declarado de utilidade publica para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão na posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante ;

VII – pertencente a educandários, os hospitais e casas de saúde quando, na forma regulamentar, concordarem em pôr à disposição do Município serviços no valor da isenção;

VIII – pertencente a ex –combatentes da Força Expedicionária Brasileira que não possuam outro imóvel urbano no Município;

IX – que constitua reserva florestal, assim definida pela legislação urbanística;

X – ao único imóvel que sirva como sua residência pertencente, a qualquer título, a viúvos ou viúvas, aposentados, pensionistas, menores órfãos ou pessoas incapacitadas permanentemente para o trabalho, e que não percebam, mensalmente, mais que um salário mínimo.

XI – a lote de Distrito Industrial ou Empresarial instituído pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da emissão do título de posse ou propriedade.

§ 1º - As isenções só serão efetivadas mediante requerimento fundamentado do interessado e antes do início de cada exercício financeiro, ou de ofício.

§ 2º - Desde que identificados no Plano Diretor Físico Territorial de Guariba ou em legislação posterior e em função de parecer do órgão específico, ficarão isentos do IPTU os imóveis de valor cultural que mantiverem plenamente suas características originais.

§ 3º - Os imóveis de valor cultural, onde estejam sendo feitas a paulatina recuperação das características originais, sofrerão anualmente reduções de alíquotas proporcionais à recuperação, até atingirem as condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Os lotes vagos, independentemente de estarem ou não sendo penalizados com a aplicação de alíquotas progressivas, se forem, por seu titular incluídos em programas de arrendamento ou cessão para produção de hortifrutigranjeiros ou outros programas definidos pela Administração Municipal com base no Plano Diretor, terão à partir do exercício

seguinte ao fato sua alíquota reduzida em 20% (vinte por cento) a cada ano, enquanto perdurar o arrendamento ou cessão, até a alíquota normal.

SEÇÃO VII **INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO**

Artigo 19 – A inscrição obrigatória no cadastro fiscal Imobiliário será promovida;

I – pelo proprietário, titular do domínio útil ou respectivos representantes legais, ou pelo possuidor a qualquer título;

II – por qualquer dos condôminos se tratando de condomínios;

III – de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual ou municipal, ou de suas entidades autárquicas e fundacionais, ou ainda , para os demais imóveis, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar, independente da sujeição do responsável à penalidade prevista no Artigo 22 ou no Artigo 23, ou a critério da Administração.

Artigo 20 – As modificações, em se tratando na titularidade de imóveis serão averbadas mediante a exibição do título aquisitivo, transscrito devidamente no registro de imóveis competente e da prova da quitação tributária.

§ 1º - As averbações de que se trata o caput deverão ser promovidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias da transcrição, sob penas sanções previstas em lei.

§ 2º - Idêntico prazo será observado pelos herdeiros a contar da data do julgamento da partilha ou da adjudicação.

Artigo 21 – Deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Prefeitura dentro de 30 (trinta) dias todas as ocorrências em relação ao imóvel que possam afetar a base de cálculo do lançamento do tributo.

Parágrafo Único – Qualquer que seja a época em que se promovam as alterações cadastrais, essas, em relação ao IPTU, só produzirão efeito no exercício seguinte.

SEÇÃO VIII **INFRACOES E PENALIDADES**

Artigo 22 – Será punido com a multa de 0,5 (meia) UFESP, o não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar, no prazo determinado, a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação das alterações cadastrais ocorridas.

Artigo 23 – Será punido coma multa de 1 (uma) UFESP, o erro ou a omissão dolosos, bem como a falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.



ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.684.304/0001-80

RECEBIMENTO

Para

Departamento Jurídico

Em, 29 de Março de 2021

recebi estes autos com, Lúcia Mauz

Eu, Daniel Louzada, subscricvi.

Prezado(a) Senhor (a),

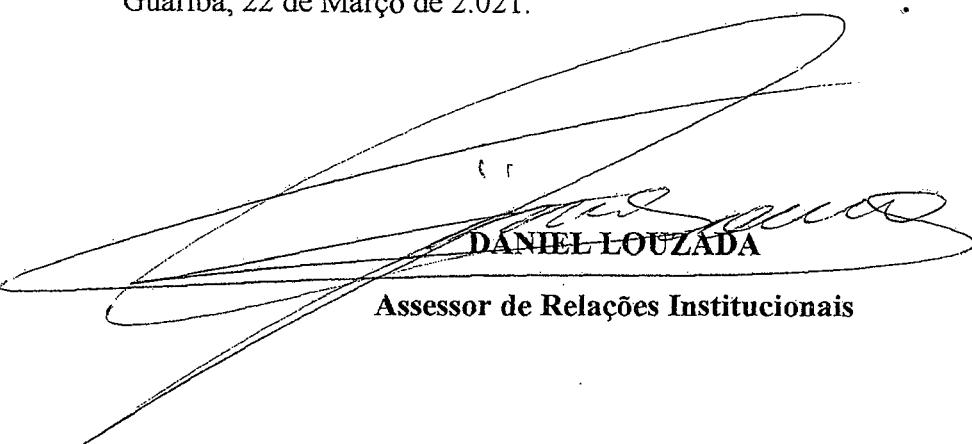
Em atenção à indicação nº 047/2021, de autoria do Vereador Anderson Campos, e após o parecer do Departamento de Lançadaria, encaminho a referida indicação, para estudos técnicos e análise quanto ao indicado.

O prazo para encaminhar a resposta ao Departamento de Gestão Pública para posterior remessa à Câmara Municipal é 16/04/2021.

Sem mais para o momento,

Agradeço-lhe.

Guariba, 22 de Março de 2.021.


DANIEL LOUZADA

Assessor de Relações Institucionais

CIENTE:

____ / ____ / 2.021